

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 04 - 0010 / 2010 DE 2010

MATÉRIA LEGISLATIVA: PLO 04 - 0010 / 2010 DE 15/12/2010

PROMOVENTE: VEREADOR FLORIANO PESARO

EMENTA: ACRESCENTA § 5º AO ART. 143 DO CAPÍTULO VII DO TÍTULO IV DA
 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
 (INCLUI NO ORÇAMENTO RECURSOS DESTINADOS À GESTÃO DE
 PESSOAL, PARA TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES.)

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 21/1/2011 12:37:00

00000057919-01



ARQUIVADO EM / /

 CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PLO 10/2010, DANIEL MARTINS GODOI
 LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Folha nº 01 do proc.
Nº 04 10 de 10

Antônia Cionez - Ass. Parlamentar
RF. 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2010

"Acrescenta § 5º ao artigo 143 do
Capítulo VII do Título IV da Lei
Orgânica do Município."

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
15 DEZ 2010
Const., Just. e Leg. Particp.,
Administração Pública,
Finanças e Orçamento.

Dalton Silvano
PRESIDENTE

04 - PLO
04- 00010/2010

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Fica acrescido § 5º ao art. 143 do Capítulo VII do Título IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo com a seguinte redação:

"Art. 143

§ 5º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual terão entre suas diretrizes as necessidades relacionadas à gestão de pessoas, com a observância de recursos próprios para treinamentos e atualizações, segundo avaliação econômica realizada pelo Município." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
15 DEZ 2010
SGP 42

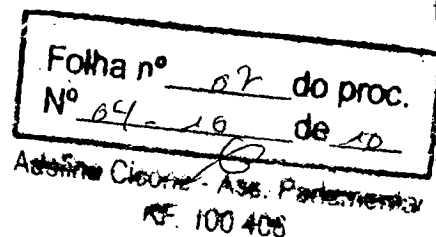
Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 2 e 3
Em 17/12/10
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica visa a estabelecer que o Poder Executivo quando da administração tributária e financeira do Município e da elaboração do Planejamento Municipal, tenha entre suas diretrizes as necessidades relacionadas à gestão de pessoas.

Os recursos destinados para a gestão dos servidores municipais são necessários para a criação, aplicação e acompanhamento das ferramentas que atendam aos objetivos da administração com prioridade na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo e órgãos da Administração Pública Municipal.

O fato de o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual terem entre suas diretrizes as necessidades relacionadas à gestão de pessoas, com a observância de recursos próprios para treinamentos e atualizações dos servidores públicos, especialmente os de carreira, são essenciais para a continuidade de programas e projetos, independente de eventuais mudanças no governo.

Expostas as razões de minha iniciativa submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo n.º 04-10110-171212010 (a) 20

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/12/10

[Signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/12/10

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	SECRETARIA DE SÃO PAULO PROPOSITURAS
EM <u>04/01/11</u>	<u>12:00</u>
POA <u>[Signature]</u>	
MOTA	

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuada <u>[Signature]</u>
SP. <u>04/01/2011</u>

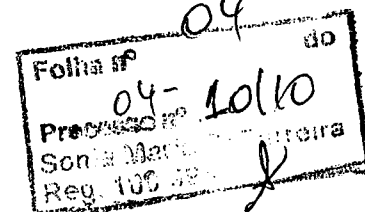
Resquisa efetuada
SP 10/01/11
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RE. 11.207

[Signature]
Adelina Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 112.654

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
094 de 18 de 11
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



fls. 6

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PLO Nº 0010/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

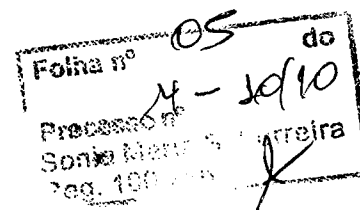
- Lei nº 15.251, de 29 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de janeiro de 2011.


Adeja Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



PUBLICADO DOC 30/07/2010, p. 1-30 c. todas

LEI Nº 15.251, DE 29 DE JULHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 146/10, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de julho de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2011, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Prioridades e Metas;
- II - de Riscos Fiscais;
- III - de Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
 - b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2008, 2009 e 2010;
 - c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2009;
 - d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2007, 2008 e 2009, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
 - f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

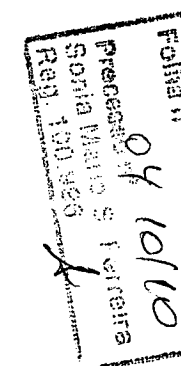
Art. 3º. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2011, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
 Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde
 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Programa: 1540 Capacitação do funcionalismo

AÇÃO	META 2011 PPA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
2180 Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	29.945	Servidores capacitados	Unidade
2180 Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	30	Projetos de educação permanente implementados	Unidade
2180 Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	25	Gestores, trabalhadores sociais e servidores qualificados	Percentual
2751 Capacitação de Servidores	20.000	Servidores capacitados	Unidade
2752 Educação a Distância - Servidores	6.800	Servidores treinados	Unidade
2753 Promoção à Saúde do Servidor Municipal	40	Programa implantado	Percentual
3853 PGM	30	Alunos capacitados	Unidade
Apoio ao Aperfeiçoamento dos Integrantes da Carreira de Procurador	50	Integrantes da carreira de Procurador capacitados	Unidade

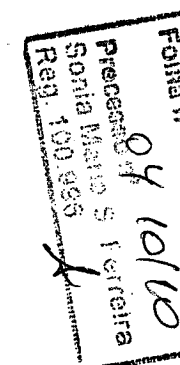


Matéria: PLEB. 10.2010
 DANIEL MARTINS GODOI
 LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

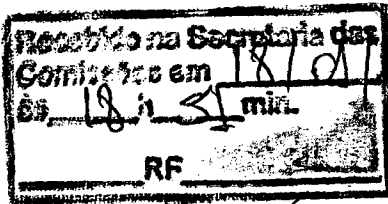
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
 Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde
 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Programa: 1540 Capacitação do funcionalismo

AÇÃO	META 2011 PPA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
2180 Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	29.945	Servidores capacitados	Unidade
2180 Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	30	Projetos de educação permanente implementados	Unidade
2180 Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	25	Gestores, trabalhadores sociais e servidores qualificados	Percentual
2751 Capacitação de Servidores	20.000	Servidores capacitados	Unidade
2752 Educação a Distância - Servidores	6.800	Servidores treinados	Unidade
2753 Promoção à Saúde do Servidor Municipal	40	Programa implantado	Percentual
3853 PGM	30	Alunos capacitados	Unidade
4815 Apoio ao Aperfeiçoamento dos Integrantes da Carreira de Procurador	50	Integrantes da carreira de Procurador capacitados	Unidade



Matéria: PLO 10-2010
 LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
 DANIEL MARTINS GODOI



Elaide
Elaide Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 07 e folha de informação nº

em 04/2/11 a

Solange
SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº PLD 10 de 20 10 04 2 / 11 (a) 07

SOLANGE SANTOS DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Anelito
Para Relatar,
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 29 3 / 11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Setor de Processo Legislativo
EM 30/3/11 AS 11 h
POR Aus
SAÍDA: 31/03 AS 16 h

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/05/11 AS 12 h
POR Rodrigue
SAÍDA: AS: h ASS:

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em / / /

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

8/Relator
Zé Américo

15-3-12

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE CADASTRO	
EM	13/03/12 13:15
FOR	João
SAÍDA:	15/03 AS: 16 h 30 min

Segue m juntado 7, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado 7 sob folha(s)
nº 08 a 20 Em 11 / 04 / 12

1 - Jun Ogura *202*
25 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00377/2012

pl00010-10

PARECER N.º _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
0010/10.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, que visa acrescentar um parágrafo ao art. 143, a fim de estabelecer que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual devem contemplar entre suas diretrizes as necessidades relacionadas à gestão de pessoas, com a observância de recursos próprios para treinamentos e atualizações, segundo avaliação econômica realizada pelo Município.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, incisos I e V da Constituição Federal e no artigo 13, inciso I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Em linhas gerais, pretende inserir norma programática relativa ao aprimoramento profissional dos servidores públicos do Município em nossa Lei Orgânica.

Com efeito, versa a propositura que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual devem contemplar entre suas diretrizes as necessidades relacionadas à gestão de pessoas com a observância de recursos próprios para treinamentos e atualização, mas sempre segundo avaliação econômica, bem como de conveniência e oportunidade do Executivo, razão pela qual não esbarra em vício de iniciativa.

Deve ser consignado, ainda, que a propositura vai ao encontro das determinações contidas na Constituição Federal no sentido de que a Administração Pública em toda a sua atuação deve observar o princípio da eficiência (art. 37, *caput*) bem como a consagração de um serviço público adequado.

Na verdade, a presente proposta busca não apenas a eficiência, mas também a eficácia e a efetividade, aspectos estes que José dos Santos Carvalho Filho enuncia da seguinte forma:

Proc. nº 04-010/10

L.S.

L. 11.315 - 06P-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

plo0010-10

A eficiência não se confunde com eficácia nem com efetividade. A eficiência transmite sentido relacionado ao modo pelo qual se processa o desempenho da atividade administrativa; a ideia diz respeito, portanto, à conduta dos agentes. Por outro lado, eficácia tem relação com os meios e instrumentos empregados pelos agentes no exercício de seus misteres na administração; o sentido aqui é tipicamente instrumental. Finalmente, a efetividade é voltada para os resultados obtidos com as ações administrativas; sobreleva nesse aspecto a positividade dos objetivos. O desejável é que tais qualificações caminhem simultaneamente. (In, Manual de Direito Administrativo, Ed. Lumen Juris, 23ª Ed., 2010, p. 34).

Com efeito, é facilmente perceptível que as diretrizes estabelecidas no projeto em análise refletem tanto a valorização dos servidores públicos como, evidentemente, a melhora da qualidade do serviço público por eles prestado.

Note-se ainda que a propositura encontra fundamento no art. 81 da Lei Orgânica do Município que, além de elencar os princípios da eficiência e da valorização dos servidores públicos, também dispôs acerca da necessidade de adequação dos serviços públicos às novas tecnologias e do necessário treinamento dos servidores públicos para uso destes recursos, conforme se verifica no parágrafo único do art. 81, *in verbis*:

Art. 81

(...)

Parágrafo único – Cabe ao Município promover a modernização da administração pública, buscando assimilar as inovações tecnológicas, com adequado recrutamento e desenvolvimento dos recursos humanos necessários.

Dessa forma, verifica-se que a presente propositura cuida de diretrizes, vale dizer, do delineamento jurídico da matéria, uma vez que as medidas concretas que efetivamente serão adotadas são de competência do Poder Executivo, que, oportunamente, analisará



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl00010-10

todas as possibilidades existentes a fim de melhor efetivar os objetivos pretendidos pelo atual projeto de emenda à Lei Orgânica.

Por fim, a matéria está sujeita ao quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa para sua aprovação, segundo o inciso III, do § 5º, do art. 40, da Lei Orgânica Paulistana.

Em vista do exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/04/12

ABOU ANNI

CELSO JATENE

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

marco Aurélio Cunha

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 04 / 12
Pág. 93 Col. 02
Conferido
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À douta Comissão de Administração Pública

Em 16/04/12

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 16/04/12 às 12h30
João Cárlos
Técnico Administrativo
RF 11536

Ao Vereador / A Vereadora

Domingos Dissei

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 24 / 4 / 2012

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 6º do RI.

Segue m juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 11 e 12 Em 23/05/12

Lilliane Jun Ogura 29/2
RF. 11.095 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**fls. 17
Processo nº 04-010/10
LUIZ MARTINS GODOI
PP. 11.095 - SGP-1216 - PAR
16-00665/2012**PARECER** **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O**
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0010/2010.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de iniciativa do nobre Vereador Floriano Pesaro, que acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 143 do Capítulo VII do Título IV da Lei Orgânica do Município.

Depreende-se, da justificativa apresentada pelo autor do projeto, sua preocupação em assegurar que, na elaboração do Planejamento Municipal, estejam atendidas entre suas diretrizes as necessidades relacionadas à Gestão de Pessoas. Aponta o Parlamentar que "Os recursos destinados para a gestão dos servidores municipais são necessários para a criação, aplicação e acompanhamento das ferramentas que atendam aos objetivos da administração com qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo e órgãos da Administração Pública Municipal".

O Vereador, ainda na exposição de seus motivos, ressalta outro benefício de o tema *Gestão de Pessoas* estar presente nas peças diretivas estratégicas da Cidade (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual). Para ele, a observância de recursos próprios para treinamentos e atualizações dos Servidores Públicos, sobretudo os de carreira, é essencial para a continuidade de programas e projetos, independentemente de eventuais mudanças no governo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto.



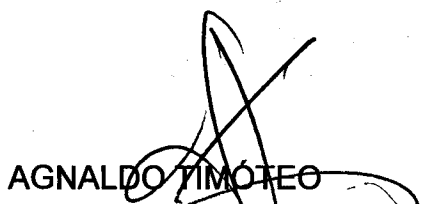
**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO**

O tema *Gestão de Pessoas*, por envolver um dos mais caros recursos organizacionais da atualidade (Capital Intelectual), é assunto recorrente tanto no ambiente administrativo privado, como no público. Sob esse novo enfoque, as pessoas são consideradas partes fundamentais em qualquer tipo de organização. São elas que constroem e fortalecem as relações necessárias para a consecução dos objetivos organizacionais. Por isso, este tema merece ser tratado de maneira estratégica em todas as formas organizacionais.

Ante ao exposto e considerando a importância que a propositura dá ao tema *Gestão de Pessoas* - ao inseri-lo nos supracitados documentos legais (onde se encontram as diretrizes estratégicas do Município) -, A Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

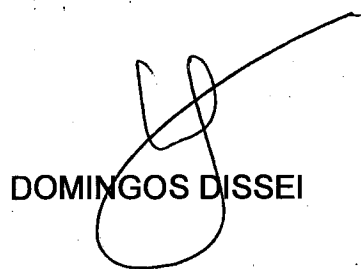
Sala da Comissão de Administração Pública, em 23/5/12


 ALFREDINHO


 AGNALDO TIMÓTEO


 JOSÉ FERREIRA - ZELÃO


 GILSON BARRETO


 DOMINGOS DISSEI

NOEMI NONATO

SOUZA SANTOS

17 - RELCOM
 17- 00656/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 05 / 12

página 97 coluna 3

Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de Finanças

25/05/12

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25/5/12 às _____

Caio César Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

Ao Vereador / A Vereadora

W. NUNES DA SILVA

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 01 / 06 / 12

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.